ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Polícia Militar do Município de União do Oeste/SC.

E-mail: 2b4c1p5g@pm.sc.gov.br

Telefone: (49) 3321-0187

Responsável(is): Jean Carlos Fontana

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FARDAMENTO COMPLEMENTAR DESTINADAS AO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, CONFORME PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DA CORPORAÇÃO.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais dos efetivos da Polícia Militar atuantes no Município de União do Oeste/SC, diante da insuficiência e do desgaste progressivo das peças de fardamento atualmente utilizadas.

O fardamento policial militar não se limita à função de vestimenta, constituindo elemento essencial à identificação institucional, à padronização visual da corporação e à segurança dos agentes no exercício de suas atividades. O uso contínuo, aliado às condições operacionais inerentes à atividade policial, ocasiona desgaste natural, perda de características funcionais e eventual inadequação aos padrões exigidos, comprometendo sua durabilidade, apresentação e eficiência.

A insuficiência ou inadequação das peças de fardamento impacta diretamente o desempenho das funções institucionais, podendo prejudicar a identificação do agente público perante a sociedade, enfraquecer a autoridade institucional e expor o policial a riscos decorrentes da não

conformidade com os padrões regulamentares.

Destaca-se, ainda, que o fornecimento de fardamento segue rigorosos critérios estabelecidos pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme regulamentação vigente (RUPMSC), não sendo possível a confecção ou adaptação das peças pelo próprio efetivo ou pela Administração Pública. Isso se deve à necessidade de observância de padrões técnicos específicos, controle de qualidade, padronização institucional e requisitos de segurança.

Ademais, somente empresas devidamente autorizadas pela corporação, após análise técnica realizada pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), estão aptas a produzir e fornecer os itens de fardamento, o que restringe o fornecimento a um mercado especializado e regulamentado.

Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção de um efetivo devidamente uniformizado e em conformidade com as normas institucionais é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de segurança pública prestados à população, bem como para assegurar o adequado funcionamento da atividade policial no âmbito municipal.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de medida administrativa apta a suprir a demanda existente, garantindo a regularidade, a padronização e a adequação dos meios necessários ao pleno desempenho das atividades policiais, em conformidade com as normas vigentes.

No caso, verifica-se que a Secretaria reponsável, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação a ser prestado o serviço de forma integral.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,

conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de que a empresa está devidamente autorizada/credenciada para o fornecimento de fardamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação de documento que comprove sua aprovação em análise técnica realizada pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), nos termos da regulamentação vigente (RUPMSC).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na aquisição de peças de fardamento complementar destinadas aos efetivos da Polícia Militar do Município de União do Oeste/SC, em conformidade com os

padrões, modelos e especificações técnicas estabelecidos na regulamentação vigente da corporação (RUPMSC).

O fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente autorizada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, garantindo que os itens atendam integralmente aos requisitos de padronização, qualidade, durabilidade, funcionalidade e identificação institucional exigidos.

A solução abrange o fornecimento integral dos itens, incluindo a produção, controle de qualidade, transporte, entrega e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, assegurando que as peças sejam entregues em condições adequadas de uso e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, destaca-se que, em razão da natureza do objeto — bens de consumo de uso individual —, não se aplica a necessidade de manutenção continuada ou assistência técnica especializada. Eventuais inconformidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações deverão ser sanadas pelo fornecedor mediante substituição dos itens, dentro de prazo razoável a ser estabelecido no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração.

Adicionalmente, poderá ser exigida garantia mínima contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição de peças que apresentem vícios ou não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada, garantindo a regularidade, padronização e eficiência no fornecimento de fardamento ao efetivo policial, em conformidade com as normas institucionais vigentes e com os princípios que regem a Administração Pública.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**BLUSA SEGUNDA PELE UNISSEX - PMSC.** (CONFORME PORTARIA N.º 985/PMSC/2023 QUE REGULAMENTA OS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA (RUPMSC). TAMANHO A DEFINIR	UND.	06
02	**COMBAT SHIRT DE VERÃO MANGA LONGAPMSC** (CONFORME PORTARIA N.º 985/PMSC/2023 QUE REGULAMENTA OS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA (RUPMSC). TAMANHO A DEFINIR	UND.	06

03	**JAQUETA ANORAQUE DUPLA FACE UNISSEX COR CAQUI – PMSC.** (CONFORME PORTARIA N.º 985/PMSC/2023 QUE REGULAMENTA OS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA (RUPMSC). TAMANHO A DEFINIR	UND.	02
04	**JAQUETA CORTA VENTO CAQUI- PMSC.** (CONFORME PORTARIA N.º 985/PMSC/2023 QUE REGULAMENTA OS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA (RUPMSC). TAMANHO A DEFINIR	UND.	05

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Embora o objeto seja composto por diferentes peças de fardamento complementar, tais itens integram um conjunto padronizado de uso institucional, cuja uniformidade é essencial para a adequada identificação, apresentação e atuação dos efetivos da Polícia Militar. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada, por melhor atender aos princípios da eficiência, padronização, economicidade e interesse público, garantindo a adequada execução contratual e a uniformidade dos itens fornecidos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento adequado de peças de fardamento complementar aos efetivos da Polícia Militar do Município de União do Oeste/SC, de forma a garantir melhores condições para o desempenho das atividades institucionais,

observando os princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a realização de procedimento competitivo possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a adequada relação entre custo e benefício. A contratação unificada, por sua vez, contribui para a otimização de custos logísticos, administrativos e operacionais, evitando despesas decorrentes da gestão de múltiplos contratos e reduzindo riscos de retrabalho, aquisições emergenciais e desperdícios.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição de peças de fardamento em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela corporação assegura maior durabilidade e qualidade dos itens, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e garantindo maior vida útil dos produtos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a padronização e a adequação do fardamento contribuem diretamente para o desempenho eficiente das atividades policiais, proporcionando melhores condições de trabalho, conforto, mobilidade e segurança aos agentes públicos, além de fortalecer a identificação institucional perante a sociedade..

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, utilização de insumos têxteis e geração de resíduos nos processos produtivos e logísticos. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis, a utilização de materiais de maior durabilidade, a adequada destinação de resíduos e o uso de embalagens recicláveis, bem como a otimização do transporte. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, não há consumo direto de energia em sua utilização, não sendo aplicáveis exigências específicas nesse sentido.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), 06 de maio de 2026.

Jean Carlos Fontana
3° Sgt PM Mat. 927531-2